

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 497/2013

de 05 de Agosto de 2013.

Cópia com o Original
[Assinatura]
Inst. Previdência Munt. de Tucumã

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tucumã com seu Regime Próprio de Previdência Social –RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

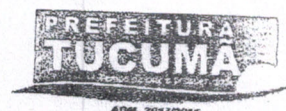
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tucumã com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT, relativos às competências até Dezembro de 2012, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

Parágrafo Único – O parcelamento a que se refere o caput deste artigo será composto de 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, iguais e consecutivas do montante do débito apurado, referente as competências compreendidas entre os meses de outubro a dezembro do exercício de 2012.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tucumã (PA), 05 de Agosto de 2013.

Confere com o Original
Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal de Tucumã

Adelar Pelegrini
Adelar Pelegrini

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 05/08/2013.

Camilla Sias
Secretaria de Administração e Planejamento

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01802/2013)**

DECLARAÇÃO

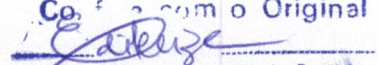
ADELAR PELEGRINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01802/2013, firmado entre o/a Tucumã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ em 09/08/2013, foi publicado em 12/08/2013 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tucumã, 12/08/2013


ADELAR PELEGRINI
Prefeito

Co. f. a com o Original

Ins. _____
Mun. de Tucumã